



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Turilândia  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Prorroga até 12 de abril de 2020, o período de suspensão do comércio, regula o ingresso de pessoas e transporte, e outras atividades, no município de Turilândia-MA, como medida de combate e prevenção ao COVID-19, alterando o Decreto 02, de 20 de março de 2020, consubstanciado na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o município de Turilândia elaborou o Plano de Municipal de Contingência, e que a situação demanda medidas urgentes de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o objetivo de conter a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com fins de ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da população, em especial para garantir o direito à saúde e redução do risco de doença, como a que ocorre em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a evolução acentuada da curva de crescimento de novos casos no Estado do Maranhão, e sobre o perfil da população atingida segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, e ainda imprevisibilidade da evolução da pandemia, o que exige bastante prudência;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de abril de 2020, que prorroga até 12.04.2020 a suspensão de atividades comerciais e traz outras disposições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das restrições ao ingresso de pessoas provenientes de regiões com alto grau de infecção pelo COVID-19 via transporte terrestre interestadual e intermunicipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das restrições ao ingresso de pessoas provenientes de regiões com alto grau de infecção pelo COVID-19 via transporte fluvial, que atacam nos portos e rapas de acesso fluviais no município;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Turilândia  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** a regulamentação do funcionamento de outros órgãos e serviços municipais e comércio local.

**DECRETA**

Art.1º Ficam prorrogados até 12 de abril de 2020:

I- a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais a outros municípios do estado e capital, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração;

II - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte da Prefeitura, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia;

III - a realização de cultos/missas em igrejas, feiras em locais abertos e fechados, funcionamento de academias e estabelecimentos que como de costume aglomeram pessoas, bem como as atividades poliesportivas realizados em ginásio municipal, quadras, praças e povoados, como também a concentração de pessoas em praças e no cais da cidade;

IV - a venda e/ou comércio de mercadorias/utensílios praticadas em domicílio por viajantes, prática costumeira na circunscrição municipal;

V – no âmbito da Secretaria de Saúde, todos os atendimentos que são realizados no domicílio do paciente, bem como todos os trabalhos administrativos e atendimentos que não forem de extrema urgência e necessidade e os inadiáveis;

VI – o atendimento ao público no âmbito de todas as Secretarias Municipais e prefeitura municipal, ficando apenas o expediente interno dos servidores municipais.

VI - as atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Serviço de Convivência, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

VII - a concessão de novas férias e licença prêmio para servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

VIII - as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

IX - os Tratamentos Fora de Domicílios – TFD, de pacientes nos casos de procedimento eletivos, ficando mantido os casos de hemodiálise, emergência e urgências.

X - a entrada de veículos terrestres na circunscrição municipal, quais sejam vans, micro-ônibus, ônibus e similares, utilizados para transporte coletivo de pessoas;

XI - a entrada de embarcações via acesso fluvial na circunscrição municipal, utilizados para transporte de pescados e mercadorias, como de pessoas, que sejam provenientes de outros municípios e Estados.

§1º Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Turilândia  
Gabinete do Prefeito

§2º A suspensão de que trata o inciso I deste artigo se aplica, inclusive, para missões oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§3º Da suspensão que trata o inciso V deste artigo estão ressalvados os atendimentos de casos suspeitos do COVID-19.

§4º A suspensão de que trata o caput, não se aplica aos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, considerando a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços públicos, ficando mantidas, inclusive, as sessões e procedimentos licitatórios já publicadas e agendadas, resguardando-se os cuidados necessários preventivos de saúde dos servidores e licitantes.

§5º – o disposto no inciso XI não se aplica às embarcações que partem dos portos e atracadouros do município e à eles retornam, de modo a não prejudicar a distribuição e comercialização de pescados e ao abastecimento da população.

Art.2º Os funcionários efetivos e contratados do município de Turilândia - MA que possuem idade acima de 60 anos permanecem desobrigados de suas atividades até o dia 12 de abril de 2020.

Art.3º As Secretarias Municipais e as demais entidades municipais poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.4º. As empresas e seus responsáveis, bem como as pessoas que descumprirem o disposto neste Decreto, ficarão sujeitos à fiscalização dos órgãos municipais e às penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive com uso de força policial, e cassação de licença de operação, caso se faça necessário.

Art.5º Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS E VINTE.**

  
Alberto Magno Serrão Mendes  
Prefeito Municipal